fls. 1/89

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18 DE MARÇO DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria qualificada - 3/5 | Tipo de Votação: Nominal

Item nº 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria qualificada - 3/5 | Tipo de Votação: Nominal

Item no 3

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 - ALEXANDRE CARLOS PERES

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Simbólica

Item nº 4

PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA

Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Simbólica

Item nº 5

PROJETO DE LEI Nº 29/2024 - ANA MARIA DOS SANTOS

Insere no Calendário Oficial do Município "O Dia de Doar".

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Simbólica

Item nº 6

PROJETO DE LEI Nº 32/2024 - WILSON JOSÉ DOS SANTOS

Denomina "Luciano Mendes de Oliveira" o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Simbólica

Item nº 7

PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras

18/03/2024 Página 1



fls. 2/89

providências.

Turno: 2ª Discussão | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Simbólica

JORGE LUÍS LEPINSK Presidente

18/03/2024 Página 2

PROT-CMI 1296/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUB

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efeito do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos efetivos:

I - 20 (vinte) cargos de Analista Técnico Administrativo;

II - 100 (cem) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;

III - 20 (vinte) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal;

IV - 20 (vinte) cargos de Médico da Família;

V - 20 (vinte) cargos de Técnico de Serviços Administrativos;

VI - 20 (vinte) cargos de Técnico em Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Professor Docente do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de que tratam os artigos 6º, I e 7º e o Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, 200 (duzentos) cargos de Professor Docente I.

Art. 3º - Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efeito do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, I e 4º e o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os seguintes cargos efetivos vagos:

I - 100 (cem) cargos de Agente de Serviços Administrativos;

II - 100 (cem) cargos de Agente de Serviços Operacionais;

III - 20 (vinte) cargos de Agente de Serviços de Saúde;

IV - 10 (dez) cargos de Agente Fiscal Sanitário;

V - 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar de Enfermagem;

VI - 50 (cinquenta) cargos de Monitor;

VII - 10 (dez) cargos de Instrutor de Ação Cultural;

VIII - 10 (dez) cargos de Operador de Máquinas.

Art. 4º - Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efeito do Quadro de Pessoal da Guarda Civil de que tratam os artigos 4º, I e 5º e o Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019, 100 (cem) cargos vagos de Guarda Civil.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATURA

fls. 4/89

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 03/2024

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, prevê a criação de cargos efetivos, bem como a extinção de cargos vagos, a fim de adequar os quadros de pessoal da Prefeitura, do Magistério Público e da Guarda Civil à necessidade e demanda de servidores da Administração Pública Municipal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/estatuto-dos-funcionarios-publicos/leicomplementar-no-47-2018-plano-de-cargos-e-carreiras

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6365&texto_origin_al=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6567&texto_origin_al=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS CHIAPARINE DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP

fls. 5/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Estado de São Paulo

Obs: A criação dos cargos não significa provisão imediata dos mesmos, estando condicionada a concursos públicos e a necessidade de recursos humanos das Secretarias Municipais.









PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei Complementar: 3/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Autor(es): Executivo Municipal

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pela Vereadora Silene Silvana Carvalini, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

SILENE SILVANA CARVALINI - PP

Dawalim

Relatora

fls. 7/89

o l

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei Complementar: 3/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Autor(es): Executivo Municipal

VOTO

Vereador Wilson José dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

WILSON JOSÉ DOS SANTOS - REPUBLICANOS

Vice-Presidente



PALÁCIOVOTURA

fls. 8/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei Complementar: 3/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Autor(es): Executivo Municipal

VOTO

Vereador Leandro José Pinto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB

Presidente



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei Complementar: 3/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, caput, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 135, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JØSÉ PINTO – UNIÃO BRASIL

Relator

fls. 9/89



PALÁCIOVOTURA

fls. 10/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei Complementar: 3/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Autor(es): EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



PALÁCIOVOTURA

fls. 11/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei Complementar: 3/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Autor(es): EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa Pfls. 12/89

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° -

do servidor designado." (NR)

XVII - Referência: conjunto de Níveis e Graus em que se dá a evolução funcional do servidor do magistério, representado por siglas e algarismos romanos, de acordo com os segmentos de qualificação acadêmica;
"Art. 7°
§ 1º - A escala básica de vencimento dos cargos das Classes de Professor Docente é a definida no Anexo IV desta lei complementar, integrada pelas respectivas Referências, de acordo com os segmentos de qualificação acadêmica, cujos valores correspondem à Jornada Integral de 40 (quarenta) horas semanais.
"Art. 9º
§ 1º - O ingresso dos servidores no Quadro Geral do Magistério Público
Municipal se dará através da nomeação e posse, sempre na Referência, Nível e Grau iniciais da carreira.
§ 2º - O exercício, na forma desta lei complementar, das funções do Quadro

"Art. 38 - O vencimento da carreira dos servidores efetivos das Classes de Professor Docente do Magistério Público Municipal observará, para a jornada

de Suporte Pedagógico, consideradas as atribuições e responsabilidades descritas no Anexo IX e em regulamento, não importa em prejuízo da carreira

1

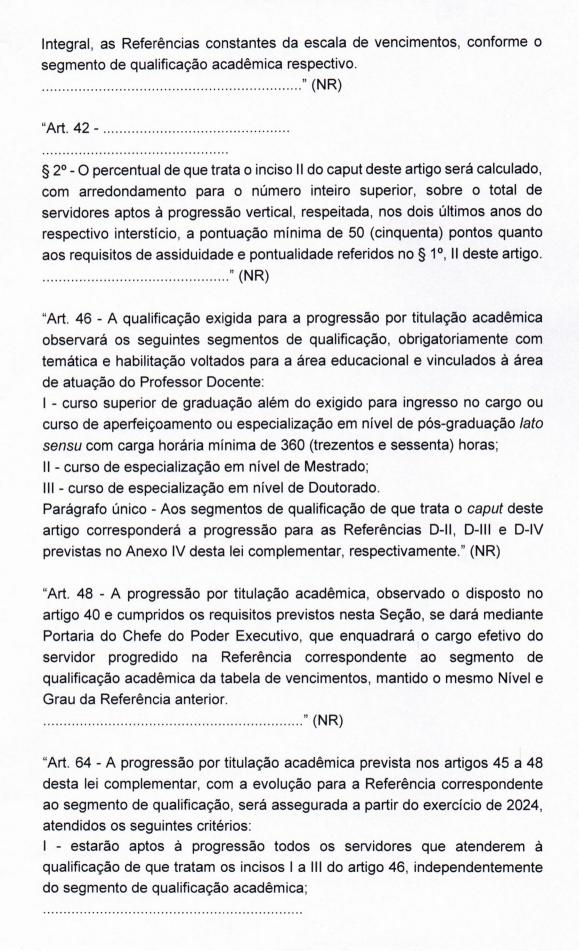


o de la companya de l

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

fls. 13/89

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUB

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa fls. 14/89

IV - as progressões de que tratam as alíneas 'a' a 'd' do inciso II deste artigo, para os servidores que ingressaram no Quadro do Magistério até a data de vigência desta lei complementar, surtirão efeitos financeiros a partir de janeiro do ano do respectivo enquadramento." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR

PROT-CMI 1297/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUR

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa fls. 15/89

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 02/2024

Indaiatuba, 11 de março de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que 'Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências', a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta promove alterações na Lei Complementar nº 65/2020, que trata da carreira do quadro de servidores do Magistério Público Municipal, a fim de corrigir pontos específicos do respectivo texto normativo, especialmente para identificar a vinculação entre os segmentos de qualificação (segunda graduação e especialização, mestrado e doutorado) e as Referências D-II, D-III e D-IV da tabela de vencimentos, para fins de progressão por titulação acadêmica.

As incorreções no texto foram detectadas no procedimento ora em curso na Secretaria Municipal de Educação para a aplicação dessa espécie de progressão funcional, a partir do ano de 2024, de acordo com a regra transitória inserida no art. 64 daquela Lei Complementar, conforme acordado, à época, entre a Administração Pública e a categoria dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6567&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS CHIAPARINE DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP

fls. 16/89

8

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei Complementar: 4/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Autor(es): Executivo Municipal

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pela Vereadora Silene Silvana Carvalini, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

Sawalim

SILENE SILVANA CARVALINI - PP

Relatora



PALÁCIOVOTURA

fls. 17/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei Complementar: 4/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Autor(es): Executivo Municipal

VOTO

Vereador Wilson José dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

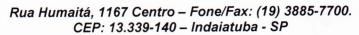
WILSON JOSÉ DOS SANTOS - REPUBLICANOS

Wilson Indio da Doze

Vice-Presidente

fls. 18/89

PALÁCIOVOTURA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei Complementar: 4/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Autor(es): Executivo Municipal

VOTO

Vereador Leandro José Pinto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB

Presidente



PALÁCIOVOTURA

fls. 19/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei Complementar: 4/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 135, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - UNIÃO BRASIL

Relator



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP fls. 20/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei Complementar: 4/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Autor(es): EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente

ő

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 21/89

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei Complementar: 4/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Autor(es): EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 11 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente



PROT-CMI 1033/2024 28/02/2024 - 16:51 PL 26/2024

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP fls. 22/89

PROJETO DE LEI

"Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ítalo Brasileira de Indaiatuba, cujo nome fantasia é Sociedade Italiana de Indaiatuba, sociedade civil de direito privado, cadastrada no CNPJ: 02.887.327/0001-52, sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador



PALÁCIO VOTURA

PROT-CMI 1033/2024 28/02/2024 - 16:51 PL 26/2024

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP fls. 23/89

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba foi fundada no dia 18 de junho de 1998 e completará em breve 26 anos de atividades em Indaiatuba. Caracterizada como um centro sociocultural, sem fins lucrativos, econômicos, político ou religiosos, prima pela manutenção das tradições, cultura e costumes trazidos pelos imigrantes italianos, transmitindo para as novas gerações de descendentes e brasileiros os costumes e hábitos do país europeu.

Entre as ações realizadas pela entidade desde sua fundação estão a promoção de eventos culturais e sociais, permitindo assim uma integração entre os descendentes de italianos de Indaiatuba e região; assessoria para a obtenção de cidadania italiana para os descendentes italianos; assessoria ao emigrante italiano, formação no idioma e na cultura italiana para cerca de 400 alunos anualmente; além da divulgação de assuntos sociais, políticos, econômicos e culturais entre o Brasil e a Itália.

A Sociedade Italiana de Indaiatuba, como também é conhecida, participa ativamente de eventos gastronômicos, como o Japan Festival, cuja gastronomia é bastante diversificada, contando com pratos típicos de etnias parceiras, entre elas a italiana.

Diante dos argumentos mencionados e dada a relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador

15/02/2024, 15:49 about:blank

PROT-CMI 1033/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 24/89

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.887.327/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 18/06/1998		
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ITALO BRA	SILEIRA DE INDAIATUBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE ITALIANA DE INDAIATUBA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 93.29-8-99 - Outras ativi c	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL lades de recreação e lazer não es	pecificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva				
LOGRADOURO R TREZE DE MAIO		NÚMERO COMPLEMENTO *********		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@ATENASCOI	NTABIL.COM.BR	TELEFONE (19) 3875-2605		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ¹ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO 18/06/1998	O CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *******		DATA DA SITUAÇÃ(*******	O ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 15:49:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1

fls. 25/89

ESTATUTO SOCIAL da SOCIEDADE ÍTALO-BRASILEIRA DE INDAIATUBA - CNPJ 02.887,327/0001-52

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 1º - A Sociedade Italo-Brasileira de Indalatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52, fundada aos 18 dias do mês de junho do ano de 1998, também denominada doravante de SOCIEDADE ITALIANA DE INDAIATUBA, com a abreviação nas siglas "SOCIDI", é uma organização da sociedade civil, de direito privado, cadastrada no CNPJ 02.887.327/0001-52, sem fins lucrativos, econômicos, nem políticos ou religiosos, que devido aos seus fins, passa ser uma associação constituída nos termos dos artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, caracterizada como centro sociocultural, com tempo de duração indeterminado e com sede administrativa e foro na cidade de Indalatuba na Rua 13 de Maio nº 109, Centro, em Indalatuba, Estado de São Paulo. A SOCIDI (Sociedade Italiana de Indalatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52), que é regida pelo presente estatuto, prima pela manutenção das tradições, cultura e costumes trazidos pelos imigrantes italianos, transmitindo-os de maneira a mantê-los vivos na memória de brasileiros descendentes ou não. Busca acolher os italianos e imigrantes da região, revivendo a historia e os laços que nos unem, identificando e trazendo elementos que nos integram com a cultura Italiana, por meio de diversas ações em diferentes áreas, como por exemplo:

- A promoção de eventos culturais e sociais, permitindo assim uma real e sentida integração entre os descendentes de italianos de Indaiatuba e região;
- A Assessoria de obtenção de cidadania italiana para os descendentes italianos;
- A assessoria ao emigrante italiano;
- A formação no idioma e cultura italiana;
- A divulgação de assuntos sociais, políticos, econômicos e culturais entre Brasil e Itália, ativando a memória cultural com objetivo de perpetuar a alma italiana que existe no coração, mente e sangue de cada integrante da SOCIDI;
- A contribuição para uma sociedade mais participativa, solidária, inclusiva, democrática e humana.

Art. 2º -. Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba está registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.887.327/000152 e tem CNAE números 94.93-6-00 (Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte) e 93.29-8-99 (Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.)

Parágrafo único – A Sociedade Italo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e objetivos.

Art. 3° - A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52, é uma organização social que busca promover serviços culturais, educacionais e sociais, por meio de atividades socioculturais e educacionais para italianos, descendentes de italianos e brasileiros de maneira geral.

Reg. Civil de Pesson Juridica de Indliana 26/89
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 37,927

Parágrafo primeiro: A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52, é considerada uma Organização da Sociedade Civil nos termos do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019 de 2014, uma vez que, como meio para alcançar seu fim, dedica-se a atividades e projetos de interesse público e de cunho social, bem como, em decorrência de seu objetivo e natureza de suas atividades, apoiará a assistência social em caráter continuado, permanente e planejado, conforme os princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993, acolhendo, educando e instruindo".

Parágrafo segundo: A Sociedade Italo-Brasileira de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52 ao se dedicar a atividades ou projetos de interesse público e de cunho sociocultural cumpre todos os requisitos para a celebração de parcerias com a Administração Pública previstos na legislação (Art. 2º, inciso I, alínea "c", e Art. 33 do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2004), gozando de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Art. 14 do Código Tributário Nacional – Lei 5.172/1966; e Art. 84-B do Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2004)";

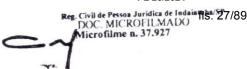
Parágrafo terceiro: A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba, CNPJ 02.887.327/0001-52, goza de imunidade constitucional sobre impostos, assegurada pelo Art. 150, VI, c, da Constituição Federal de 1988, devendo receber, outrossim, quanto às atividades socioculturais e educacionais por ela desenvolvidas sempre sem finalidade lucrativa, o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção, conforme o artigo 150, inciso VI, "b", Constituição Federal". Também se torna apta para receber, além das doações voluntárias diretas pessoas físicas, outras organizações e empresas, recursos internacionais ou nacionais por meio dos programas de incentivo fiscal conforme regras específicas.

Art. 4º – A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52, tem por finalidade proporcionar aos seus sócios e respectivas famílias, apoio e informação, além de oportunidade de desenvolvimento cultural e educacional ligados prioritariamente à cultura italiana;

Art. 5° - São Objetivos da Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba - CNPJ 02.887.327/0001-52:

- Manterem vivos os costumes e tradições que vieram com os imigrantes italianos, informando sobre a história e os laços que nos unem com a madre pátria italiana; realizando diversas ações em diferentes áreas, com oferta de atualização sobre assuntos sociais, políticos, econômicos, culturais entre Brasil e Itália;
- Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural ítalo-brasileira, e de promoção do turismo, da arte e da cultura, em defesa na conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Incentivar a economia criativa e a formação artística e cultural, contribuindo para propiciar meios, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, nas suas várias modalidades, compreendendo, entre outras, os seguintes seguimentos: teatro, circo, música, artes plásticas, dança, coral, exposições diversas;
- Fomento de intercâmbio cultural, intelectual e de negócios entre Brasil e Itália;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção da Justiça Social e dos Direitos Humanos;
- Promoção de programas para o desenvolvimento do empreendedorismo no geral, criatividade, inovação e educação financeira, incentivar projetos voltados para geração de renda;





- Produtos de operação de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades,
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- Usufruto que lhe forem conferidos,
- Receitas de prestação de serviços,
- Receitas de comercialização de produtos e serviços,
- · Juros bancários e outras receitas financeiras,
- Receitas de produção e comercialização,
- Captação de incentivos e renúncias fiscais dos governos federal, estadual e municipal,
- De recursos nacionais e internacionais.
- Art. 8° A Sociedade Italo-Brasileira de Indaiatuba CNPJ 02.887.327/0001-52 terá duração por tempo indeterminado e somente será extinta ou dissolvida, mediante deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada. Ocorrendo estas hipóteses, o patrimônio social será destinado à outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos de Indaiatuba-SP, a juízo da Assembleia Geral.
- Art. 9° No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba CNPJ 02.887.327/0001-52 prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de gênero, raça, cor, condições sociais, credo político ou religioso.
- Art. 10° A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba CNPJ 02.887.327/0001-52 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Artigo 11º A fim de cumprir sua finalidade, a Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba CNPJ 02.887.327/0001-52 organizar-se-á em tantas unidades filiais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em território nacional ou mesmo no exterior, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- Art. 12º Na Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba CNPJ 02.887.327/0001-52, haverá quatro categorias de sócios: Fundadores, Beneméritos, Sócios (Voluntários) e Remidos por Cidadania Italiana.
 - I.São Sócios Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação;
 - São Sócios Beneméritos, aqueles que por motivos pessoais prestam relevantes serviços à Sociedade Italiana de Indaiatuba e que sejam considerados pela Assembleia Geral;
 - III. São Sócios (Voluntários), os que forem admitidos de acordo com este estatuto.
 - IV. São Sócios Remidos por Cidadania Italiana aqueles que são italianos por nascimento ou que obtiveram dupla cidadania e que são residentes neste Município.
 - Art. 13º A proposta para Sócio Benemérito, deverá ser apresentada com fundamentação e justificativa plausível à Assembleia Geral, assinada pelo menos por 3 (três) sócios,
 - Art. 14º São direitos dos Sócios Fundadores, Beneméritos, Sócios (Voluntários) e, Remidos por Cidadania litaliana, frequentar a sede social e ter os mesmos direitos dos demais sócios.
 - Art. 15º São direitos dos sócios:
 - I. Votar e frequentar a sede social;



- II. Participar juntamente com sua família de todas as atividades da sociedade;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Ter acesso às informações sobre o balanço financeiro, agenda de atividades, reuniões e projetos realizadas pela Sociedade Italiana de Indaiatuba;
- V. Requerer juntamente com mais 10 (dez) sócios de qualquer categoria a convocação extraordinária de Assembleias Gerais, sempre que julgarem convenientes ou necessárias;
- VI. Ser elegível para qualquer cargo da Diretoria, após 24 meses de sua admissão no quadro societário.
- Art. 16° São deveres dos Sócios (Voluntários):
 - Respeitar o estatuto e o regimento interno estipulado pela Assembleia Geral;
 - II. Participar ativamente das atividades, reuniões, eventos e projetos.
 - III. Buscar entender e se envolver com as demandas da Sociedade Italiana de Indaiatuba;
- Art. 17º São ainda deveres de os sócios de qualquer categoria indenizar a Sociedade os eventuais danos causados ao patrimônio social por sua pessoa ou qualquer membro de sua família ou que estejam nas dependências sob sua responsabilidade, podendo ainda estar sujeito às ações judiciais competentes.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

- Art. 18º Os candidatos a sócios da Sociedade Italiana de Indaiatuba, deverão preencher os seguintes requisitos:
 - I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - Apresentado por um outro sócio;
- Art. 19º As propostas de admissão serão apresentadas na reunião da Diretoria, que decidirá pela aprovação ou não após ouvidos seus membros e os sócios voluntários poderão contribuir financeiramente se assim desejar.

CAPÍTULO IV

- Art. 20° A Sociedade Ítalo-Brasileira de Indaiatuba CNPJ 02.887.327/0001-52 será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, e será composta pelos seguintes: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Sociocultural e de Eventos, reconhecendo como poder soberano a Assembleia Geral e as restrições facultadas ao Conselho Fiscal.
- Art. 21º São condições para ser elegível e pertencer a Diretoria:
 - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
 - II. Pertencer ao quadro social há mais de 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 22º À Diretoria compete:
 - I.Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral:

Reg. Civil de Pessoa Judicia de Indaintaga SP OOC. MICROFIL MADIS. 29/89 Microfilme n. 37.927

- VI. Contatar órgãos administrativos italianos e brasileiros para incentivar o intercâmbio cultural e demais atividades;
- VII. Emitir convites especiais para manifestações organizadas pela Sociedade;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar livros sociais;
- Promulgar os atos referentes às decisões da Diretoria;
- Assinar conjuntamente com o Secretário ou Tesoureiro, todos os documentos referentes aos negócios da Sociedade;
- Exercer toda e qualquer outra função necessária aos interesses da Sociedade, que não esteja especificada expressamente no presente Estatuto ou no Regimento Interno;
- XII. Assinar ou avalizar conjuntamente com o Tesoureiro, as movimentações bancárias da Sociedade Italiana que sejam superiores a 301 UFESP.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente, na ausência permanente do Presidente ou licença por mais de 30 (trinta) dias, compete representá-lo integralmente em todos os itens de I a XII deste artigo.

Art. 29° - Ao Secretário compete:

- A direção dos trabalhos da Secretaria da Sociedade, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, papéis e documentos do arquivo social, recebendo e expedindo toda a correspondência, bem como a representação da Sociedade nas cerimônias públicas e convites oficiais no impedimento do Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou fazendo lavrar as respectivas atas;
- III. Fiscalizar e orientar as secretarias das Comissões;
- IV. Assinar com o Presidente todos os documentos referentes ao movimento da secretaria;
- V. Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente:
- VI. Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 30° - Ao Tesoureiro compete:

- Processar a arrecadação da receita social;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis que representam valor;
- Depositar em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, as importâncias em dinheiro, títulos, documentos e demais papéis que representem valor;
- V. Elaborar, mensalmente, o balancete financeiro e submetê-lo a apreciação da Diretoria;
- VI. Superintender os serviços de contabilidade da Sociedade, providenciando para que, em prazo regulamentar, sejam levantadas as demonstrações de resultados do exercício e o balanço geral;
- VII. Orientar e fiscalizar o movimento de tesouraria das comissões;
- VIII. Assinar com o Presidente, todos os documentos referentes ao movimento da tesouraria;
- IX. A guarda de todos os bens patrimoniais da Sociedade, móveis e imóveis;
 - Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias.

Parágrafo Único – O Tesoureiro terá autonomia para realizar pagamentos que forem inferiores à 301 UFESP sem que seja necessária a autorização expressa do presidente.

Art. 31° Ao Diretor Sociocultural e de Eventos compete.

 Planejar, equipar e executar eventos programados pela diretoria e pela municipalidade em calendários anuais;



- II. Coordenar as equipes e funcionários contratados para essa finalidade;
- III. Apresentar a diretoria o plano de organização e custos das várias manifestações que fazem parte das finalidades da Sociedade, preparando e submetendo-os a aprovação da diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- Art. 32º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros escolhidos entre os sócios e eleitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sem direito a remuneração de forma alguma, com as atribuições de órgão fiscalizador, competindo-lhe:
 - Examinar, mensalmente os balanços Patrimonial e Financeiro, as contas de Receitas e Despesas, e os quadros analíticos emitindo o seu parecer;
 - Examinar, apresentar emendas e dar o respectivo parecer sobre gastos e aplicações de verbas da Sociedade, bem como sobre pedidos de créditos extraordinários formulados pela Diretoria;
 - III. Exercer as demais funções fiscalizadoras atribuídas pelo estatuto, pelo regimento interno ou por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 33° A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade Italiana de Indaiatuba e reunir-se-á na Sede Social, ordinariamente quando convocada para tal, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- Art. 34º As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.
 - São ordinárias as que forem convocadas pelo Presidente, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para deliberarem sobre a prestação de contas da Sociedade.
 - II. São extraordinárias as demais.
- Art. 35° A Assembleia Geral compor-se-á de Sócios Beneméritos, Voluntários e Remidos por Cidadania Italiana e, estes admitidos há mais de doze meses, só podendo funcionar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos metade mais um do número de sócios.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação com qualquer número de sócios, com exceção das Assembleias convocadas para alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Sociedade Italiana de Indaiatuba, para extinção ou dissolução desta ou para fusão com qualquer sociedade, para alterar, anular ou substituir dispositivos estatutários

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, convocada para fins especificados no parágrafo anterior, só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de dois terços da totalidade dos sócios com direito a voto. Em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta, exceto quanto à extinção ou dissolução da sociedade, caso em que são necessários os dois terços acima mencionados.

Art. 36° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, com quatro dias de antecedência, por edital fixado na sede social.

Juridica de Indaifisha31/89 MICROFILMADO icrofilme n. 37.927

Art. 37º - Não havendo número legal para a realização da Assembleia, em primeira convocação, será no momento convocada uma segunda convocação para meia hora (30 minutos) após.

Art. 38º - As Assembleias só poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação, os quais deverão constar na ata da mesma.

Art. 39º - Constituída a Assembleia Geral o Presidente da Sociedade Italiana de Indaiatuba, anunciará o motivo da reunião, presidindo a mesma ou convidará um sócio presente, que escolherá um outro para secretariar.

Art. 40° - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas unicamente pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 41º - Os sócios presentes assinarão o livro de presença.

Art. 42º - As reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais, terão lugar em qualquer tempo e deverão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por deliberação da Diretoria, ou ainda a requerimento de 10 (dez) sócios com direito a voto. Caso a Diretoria se recuse, sob qualquer pretexto, a convocar Assembleia Geral requerida, poderão constituir-se em Assembleia Geral, pelo menos metade mais um dos sócios com direito a voto, deliberando em seguida sobre o assunto que reclamar a reunião.

Art. 43° - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- I. Por dois terços dos votos presentes quando se tratar da dissolução ou extinção da Sociedade Italiana de Indaiatuba, fusão, alteração da denominação social, alienação dos bens móveis ou imóveis e alteração dos Estatutos.
- II. Quando se der provimento aos recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria, suspender, demitir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

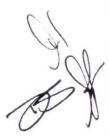
Art. 44º - As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho, de dois em dois anos, para eleição conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45° - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

Decretar, revogar, modificar ou alterar os Estatutos Sociais, respeitando suas restrições;

- 11. Eleger, empregar, suspender ou demitir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 111. Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino de seu patrimônio, elegendo, se for o caso, o respectivo liquidante;
- IV. Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos sócios contra atos da Diretoria ou do Conselho:
- Aprovar ou rejeitar contas da Diretoria com ou sem o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a aceitação de sócios beneméritos;
- Autorizar a Diretoria a dispor dos bens sociais ou aliená-los após decisão favorável da Assembleia Geral.
- VIII. Autorizar a Diretoria a fazer operações de crédito a bem dos interesses sociais, respeitando a disposição do item VII acima.

CAPÍTULO VII



fls. 32/89



DAS ELEIÇÕES

Art. 46° - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita conjuntamente pela Assembleia Geral Ordinária e realizar-se-á sempre na primeira quinzena de junho, de dois em dois anos.

I. Terão direito a voto todas as categorias de sócios.

II. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria será feita por meio de edital assinado pelo Presidente e afixado na Secretaria da Sociedade Italiana de Indaiatuba até 10 dias antes da Assembleia;

Art. 47° - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos participantes de uma chapa registrada na Secretaria até sete dias antes da data prevista para a realização delas, e que participem ativamente da Sociedade Italiana de Indaiatuba conforme critérios estabelecidos pela diretoria;

Parágrafo primeiro - Os candidatos que ocupam cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, poderão pleitear sua reeleição por mais um mandato consecutivo, ficando após uma reeleição, vedada sua participação como candidato no mesmo cargo na eleição subsequente, sem prejuízo de poder candidatar-se em eleições futuras, desde que obedecido sempre o interregno previsto neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Qualquer membro integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro Conselho ou Comissões que venham a ser criados que, porventura, intencionar se candidatar a qualquer cargo público, este deverá se desincompatibilizar do cargo que ocupa, pelo menos, seis meses antes das eleições públicas correspondentes.

Parágrafo terceiro - Nenhum sócio poderá se inscrever em mais de uma chapa, e quando o fizer, só será válida a inscrição que primeiro der entrada na secretaria para registro.

Parágrafo quarto - As chapas poderão ser encaminhadas por uma legenda e deverão conter os nomes por extenso dos candidatos.

Parágrafo quinto - As eleições serão fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou delegados por eles designados.

- Art. 48° Para resguardar o segredo do voto, serão adotadas as seguintes providências:
 - I. Uso de cédulas oficiais, entregues pelo Presidente da mesa no ato da votação.
 - Isolamento do eleitor em gabinete indevassável.
- Art. 49º Será fixada na sede, uma lista contendo os nomes dos candidatos e respectivas chapas, pelo menos três dias antes da eleição.
- Art. 50° Compete ao Presidente da Assembleia nomear dois ou três auxiliares para efetuarem a apuração dos votos, que será feita tão logo tenha terminada a votação.

Parágrafo único - Constatada irregularidade na votação, a eleição será anulada e proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio.

Art. 51º - No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio da Sociedade.



- Art. 52° As cédulas serão impressas ou datilografadas e não serão apurados os votos, cujas cédulas não tenham sido rubricadas pela mesa.
- Art. 53° Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou candidatos.
- Art. 54º Terminada a apuração o Presidente proclamará os eleitos e os empossará imediatamente.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

- Art. 55° A Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades contra os sócios que transgredirem estes estatutos:
 - Censura reservada
 - II. Censura pública
 - III. Suspensão
 - IV. Eliminação do quadro social.
- Art. 56° As penalidades dos itens I, II e III do artigo anterior são disciplinares a juízo da Diretoria, devendo esta, porém aplicar a pena máxima do item IV do mesmo artigo, somente se reunir cinco votos a favor da aplicação.
- Art. 57º Incorrem em falta os sócios que desrespeitarem este Estatuto e o Regimento Interno.
- Art. 58° São causas de eliminação definitiva do quadro social:
 - I. Ter mau comportamento habitual dentro da sede.
 - II. Ser condenado em processo público, por crime infame, com sentença judicial transitada em julgado.
 - III. Praticar atos difamatórios, visando o bom nome e conceito da Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os sócios beneméritos ou fundadores que incorrerem nos motivos determinantes de eliminação, somente serão excluídos do quadro social por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A pena prevista no item IV do artigo 55 poderá também ser aplicada pela assembleia Geral a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro - Aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente a Assembleia Geral poderá aplicar qualquer das penas previstas e constantes do artigo 55.

Art. 59° - Da liberação da Diretoria que decretar pena de eliminação, caberá recurso para a Assembleia Geral dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da decisão recorrida, cabendo ao Presidente da Diretoria convocar a Assembleia Geral para se pronunciar a respeito.

CAPÍTULO IX

fls. 34/89

Floc. Microfilmado

Microfilme n. 37,927

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60° - Para efeito deste Estatuto, considera-se como família dos sócios, a esposa, filhos menores de 21 (vinte e um anos), filhas solteiras e quaisquer outras pessoas que vivam permanentemente sob seu teto.

Art. 61° - A Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando assim entender, e as circunstâncias e necessidades assim o exigir, poderão pedir junto aos membros da Assembleia Geral, um voto de confiança. Negado este, considerar-se-á demissionária a Diretoria ou o Conselho que o pediu.

Art. 62° - A Diretoria não poderá emprestar a qualquer título que for, sob pretexto algum, os móveis e utensílios da Sociedade Italiana de Indaiatuba.

Art. 63º - A Sociedade Italiana de Indaiatuba, quando suas condições assim o permitirem, poderá criar por resolução da Assembleia Geral, um departamento de mútuo socorro e beneficência entre seus sócios.

Art. 64° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão responsáveis pelas obrigações sociais, se exorbitarem do mandato que lhes foi conferido.

Parágrafo segundo - A Diretoria será ainda responsável pelos prejuízos causados a Sociedade Italiana de Indaiatuba por quaisquer infrações cometidas contra a legislação vigente em nosso país, ou por desobediência as autoridades legalmente constituídas.

Art. 65° - Ficam proibidas, no recinto da Sede Social e, durante quaisquer reuniões ou festividades, discussões de caráter político, partidário ou racial, bem como as críticas desrespeitosas às autoridades constituídas.

Art. 66° - O Regimento Interno constitui o complemento do presente Estatuto, regulando os casos omissos.

Art. 67° - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria e votado em Assembleia.

Art. 68°- Este Estatuto no todo ou em parte, poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as restrições nele contidas.

Art. 69° - O mandato da diretoria terá início sempre em 01 de julho a 30 de junho de dois em dois anos.

Art. 70° - O mandado do Conselho Fiscal terá início sempre em 01 de julho a 30 de junho de dois em dois anos.

Art. 71º - As disposições do presente Estatuto são consideradas em vigor a partir 01 de março de 2023.

Indaiatuba, 30 de março de 2023.



PROT-CMI 1033/2024 28/02/2024 - 16:51 PL 26/2024 - unica de Indaistuba/SP ICC MICROFIL MA DO Icrofilme n. 37.18: 35/89

Sobust 8 assisted to de control of control o

Antônio Carlos Paronetti

Presidente

Simone Maria Fazion Steluti Advogada - OAB/SP 388.388

Reconneco por semelhanca SEN VAITR a firma de:

Indatatuba. 12 de Abril de 2025

Ris 8.11-Em Test

All Abril de 2025

Ris Rill-Em Test

Ouaca Abril de 2025

ADRIANE GRAZIELLE FERNADES MARTINS - ESCREVENTE

Ouaca Abril de 3528076 sendimbrosité de 2025 Martins - ESCREVENTE

Ouaca Abril de 3528076 sendimbrosité de 2025 Martins - ESCREVENTE

Ouaca Abril de 3528076 sendimbrosité de 2025 Martins - ESCREVENTE

Ouaca Abril de 3528076 sendimbrosité de 2025 Martins - ESCREVENTE

Empresa: SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

PROT CMJ 1033/2024 Emissã 28/02/2024 - 16:51 Hora: PL 26/2024 02:42

fls. 36/89

Descrição		Sa	ldo Atual
			227 502 220
ATIVO			237.593,23D
ATIVO CIRCULANTE			69.155,56D
DISPONIVEL			6.403,58D
BENS NUMERARIOS			6.403,58D
CAIXA			6.403,58D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			62.751,98D
APLICACOES FINANCEIRAS			62.751,98D
BANCO SANTANDER - 130001289			
ATIVO NAO CIRCULANTE			168.437,67D
IMOBILIZADO			168.437,67D
BENS			219.383,80D
MOVEIS E UTENSILIOS			17.383,80D
OBRAS CIVIS			200.000,00D
EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES			2.000,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA			50.946,13C
(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS			11.323,72C
(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS			37.622,41C
(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS			2.000,000
PASSIVO			237.593,23C
PASSIVO CIRCULANTE			352,60C
OBRIGACOES A CURTO PRAZO			352,60C
CONTAS A PAGAR			352,60C
HONORARIOS A PAGAR			352,60C
PATRIMONIO SOCIAL			237.240,63C
	JOSE ROBERTO	Assinado de forma digital por JOSE	
	EFFORE:96356995815	ROBERTO EFFORE:96356995815	
	EFFORE.90330993013	Dados: 2023.09.05 16:03:29 -03'00'	

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO EFFORE

Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0 CPF: 963.569.958-15

Empresa:

SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA

C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52

PROT-CMI 1033/2024 Número livr 28/02/2024 16:51 Emissão: PL-26/20242023

Emissão: Hora:

15:flsl. 37/89

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA CONTRIBUICOES - DIVULGAÇÃO SITE CONSULTORIA CIDADANIA ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS EVENTOS	2.850,00 22.816,22 88.181,48 33.550,73	147.398,43
RECEITA LÍQUIDA		147.398,43
		147 200 43
LUCRO BRUTO		147.398,43
DESPESAS OPERACIONAIS		(135.400,68)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
REEMBOLSO DE DESPESAS	(370,00)	
BENS DE IMOBILIZADO DE PEQUENO PORTE	(1.186,00)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(43.525,73)	
ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	(14.607,54)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(120,00)	
JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, INTERNET	(1.746,31)	
AGUA E ESGOTO	(1.226,97)	
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(748,90)	
TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	(507,61)	
DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	(14.651,28)	
DESPESAS C/ AGUA MINERAL	(397,00)	
ENERGIA ELETRICA	(2.053,61)	
DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	(2.090,00)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(579,90)	
DESPESAS C/ SUPERMERCADO	(1.321,78)	
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(3.000,00)	
HONORARIOS CONTABEIS	(4.230,40)	
MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	(4.651,05)	
MANUTENCAO DE MAQ EQTOS/ MOVEIS UTENSILIOS	(1.130,90)	
TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO	(149,00)	
DESPESAS CARTORARIAS	(87,70)	
SERVICOS DE INFORMATICA	(668,75)	
DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	(34.500,25)	/125 /00 68)
DESPESA C/ LOCAÇÃO P/ EVENTOS	(1.850,00)	(135.400,68)
DESPESAS FINANCEIRAS DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(1.454,65)	
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(1,61)	(1.456,26)
RECEITAS FINANCEIRAS	188,56	188,56
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	100,50	200/00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS IPTU	(1.124,45)	(1.124,45)
		9.605,60
RESULTADO OPERACIONAL		5.005,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		9.605,60
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		9.605,60
	JOSE ROBERTO EFFORE:96356995815	Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO EFFORE:96356995815 Dados: 2023.09.05 15:53:32 -03'00'
VITORIO CESAR SOSTER	JOSE ROBERTO EFFORE	o No. 1SP154187/0-0

CPF: 131.910.088-02

Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/0-0 CPF: 963.569.958-15

Empresa: SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52

Balanço encerrado em: 31/12/2021

Emissã 28/02/2024 16:51 Hora: PL 26/2024 00:55

fls. 38/89

BALANÇO PATRIMONIAL

 Descrição		Saldo Atual
		227.910,03D
ATIVO		44.864,82D
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		104,14D
BENS NUMERARIOS		104,14D
CAIXA		104,14D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		44.760,68D
APLICACOES FINANCEIRAS		44.760,68D
BANCO SANTANDER - 130001289		44.760,68D
ATIVO NAO CIRCULANTE		183.045,21D
		183.045,21D
IMOBILIZADO		219.383,80D
BENS		17.383,80D
MOVEIS E UTENSILIOS		200.000,00D
OBRAS CIVIS EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES		2.000,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA		36.338,590
(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS		8.716,240
(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS		25.622,350
(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS		2.000,000
PASSIVO		227.910,030
PASSIVO CIRCULANTE		275,000
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		275,000
CONTAS A PAGAR		275,000
HONORARIOS A PAGAR		275,000
		227.635,030
PATRIMONIO SOCIAL	JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOS ROBERTO EFFORE:96356995815 Dados: 2023.09.05 16:02:07 -03'00	SE

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO EFFORE Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0 CPF: 963.569.958-15

Empresa:

SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA

C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52

Folha:

Hora:

Número livr PROT-CMI 1033/2024 28/02/2024 - 16:51 Emissão: PL 26/2024 2023

¹⁵:fls. 39/89

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA		
CONSULTORIA CIDADANIA	3.600,00	
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	34.767,05	
CURSOS E TREINAMENTOS	400,00	
EVENTOS	14.070,80	
OUTRAS DOACOES	5.120,00	57.957,85
RECEITA LÍQUIDA		57.957,85
LUCRO BRUTO		57.957,85
		0.15 0.01
DESPESAS OPERACIONAIS		(49.245,20)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
BENS DE IMOBILIZADO DE PEQUENO PORTE	(1.050,00)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(10.216,00)	
ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	(4.869,34)	
JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, INTERNET	(80,80)	
AGUA E ESGOTO	(949,80)	
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(40,00)	
TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	(3.909,00)	
DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	(12.295,00)	
	(909,60)	
ENERGIA ELETRICA	(2.280,00)	
DESPESAS COM CONSERVACAO E LIMPEZA	(2.393,44)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(145,20)	
COPA E COZINHA		
HONORARIOS CONTABEIS	(3.312,60)	
MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	(200,00)	
TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO	(363,09)	
DESPESAS CARTORARIAS	(766, 78)	
SERVICOS DE INFORMATICA	(842,40)	
DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	(4.622,15)	(49.245,20)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(1.623,95)	
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(103,00)	(1.726,95)
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	1.242,08	1.242,08
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
IPTU	(102,34)	(102,34)
RESULTADO OPERACIONAL		8.125,44
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		8.125,44
RESOLIADO ANTES DO IN E SOE		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.125,44
TOCKO BIQUIDO DO EVENCTOIO		
	JOSE ROBERTO	Assinado de forma digital por JOSE
		ROBERTO EFFORE:96356995815
	EFFORE:96356995815	Dados: 2023.09.05 15:58:24 -03'00'
VITORIO CESAR SOSTER	JOSE ROBERTO EFFORE	10015410770
A stransfer december of the Properties (Control of Control of Cont	Reg. no CRC - SP sob	o No. 1SP15418//U-U

Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/0-0 CPF: 963.569.958-15

CPF: 131.910.088-02

Empresa: SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52 Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: Emissã PROT CMP 1033/2024 Hora: 28/02/2024 16:51 PL 26/2024

fls. 40/89

 Descrição		S	aldo Atual
			219.754,51D
ATIVO			31.839,96D
ATIVO CIRCULANTE			394,52D
DISPONIVEL			394,52D
BENS NUMERARIOS			394,52D
CAIXA			354,320
DELLIZAVEL A CUDTO DRAZO			31.445,44D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			31.445,44D
APLICACOES FINANCEIRAS			31,445,44D
BANCO SANTANDER - 130001289			
ATIVO NAO CIRCULANTE			187.914,55D
IMOBILIZADO			187.914,55D
BENS			219.383,80D
MOVEIS E UTENSILIOS			17.383,80D
OBRAS CIVIS			200.000,00D
EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES			2.000,00D
			31.469,25C
DEPRECIACAO ACUMULADA			7.847,08C
(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS			21.622,33C
(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS			1.999,84C
(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS			1.555/0.0
PASSIVO			219.754,51C
PASSIVO CIRCULANTE			244,92C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			244,92C
CONTAS A PAGAR			244,92C
HONORARIOS A PAGAR			244,92C
			219.509,59C
PATRIMONIO SOCIAL	JOSE ROBERTO	Assinado de forma digital por JOSE	
	EFFORE:96356995815	ROBERTO EFFORE:96356995815 Dados: 2023.09.05 16:00:25 -03'00'	
	LIT ONE. 90330993813	Dados: 2023.09.03 10.00.23 -03 00	

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO EFFORE Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0 CPF: 963.569.958-15

Empresa: SOCIEDADE ITALO BRASILETRA DE INDAIATUBA

C.N.P.J.: 02.887.327/0001-52

Folha:

Hora:

Número livroPROT-CM; 1033/2024 28/02/2024 - 16:51 Emissão: PL 26/2024 023 ^{16:1}fls. 41/89

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

VITORIO CESAR SOSTER	JOSE ROBERTO EFFORE	b o No. 1SP154187/0-0
		Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO EFFORE:96356995815 Dados: 2023.09.05 16:12:53 -03'00'
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(16.236,65)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(16.236,65)
RESULTADO OPERACIONAL		(16.236,65)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(399,09)	(399,09)
RECEITAS FINANCEIRAS RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	168,32	168,32
DESPESAS FINANCEIRAS DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(1.303,83)	(1.303,83)
TAXA ADMINISTRACAO DE CARTAO DESPESAS CARTORARIAS	(570,70)	(53.946,48)
MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	(1.447,61) (802,03)	
HONORARIOS CONTABEIS	(4.680,00)	
DESP C/ EMBALAGENS COPA E COZINHA	(131,69)	
DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	(1.084,00)	
DESPESAS COM EVENTOS E BRINDES	(300,00) (1.780,00)	
ENERGIA ELETRICA	(1.253,09)	
DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	(17.970,00)	
TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	(2.398,17)	
AGUA E ESGOTO IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(395,00)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(435,00) (949,80)	
ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	(10.138,32)	
CONTRIBUICOES E DOACOES	(800,00)	
UNIFORMES E EQTOS DE SEGURANCA	(7,00)	
REEMBOLSO DE DESPESAS CURSOS E TREINAMENTOS	(8.640,00)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(164,07)	
MMVA MORIN OF MANAGEMENT		
DESPESAS OPERACIONAIS		(53.946,48)
LUCRO BRUTO		39.244,43
RECEITA LÍQUIDA		39.244,43
CURSOS E TREINAMENTOS OUTRAS DOACOES	460,00	39.244,43
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	20.424,16	
MENSALIDADE ASSOCIADOS	50,00	
CONSULTORIA CIDADANIA	7.372,10	
RECEITA BRUTA		

CPF: 963.569.958-15

CPF: 131.910.088-02

fls. 42/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Décio Rocha da Silva, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio desta, a pedido do interessado e para fins específicos de esclarecimento e instrução de procedimento junto ao Poder Legislativo deste Município de Indaiatuba, DECLARAR, que a SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA, conhecida também como Sociedade Italiana de Indaiatuba, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 02.887.327/0001-52, com sede à rua Treze de Maio, n°109, Centro, nesta cidade, associação privada, sem fins económicos nos termos do Código Civil brasileiro em vigor, não necessita e nem está sujeito a nenhuma certificação ou diplomação junto a esta Secretaria de Assistência Social, bem como dentro dos dispositivos previsto pela Lei Federal 13.019/2014, marco regulatório da relação institucional entre o setor público e as organizações sociais, essa entidade está no gozo dos seus direitos enquanto potencial parceiro deste poder executivo.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Indaiatuba, 29 de março de 2022

Décid Rocha da Silva Secretário Municipal de Assistência Social

fls. 43/89

Civil de Pessoa Juridica de Inda DOC, MICROFILMADO Microfilme n. 38.202

SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA - CNPJ: 02.887.327/0001-52

Aos 23 de maio do ano de dois mil e vinte e três, 23/05/2023, na sala de reuniões da Sociedade Ítalo Brasileira de Indaiatuba, sito á Rua 13 de Maio, nº 109, Centro, CEP:13330-120, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da "SOCIEDADE ÍTALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA", SOCIDI, CNPJ: 02.887.327/0001-52, ás catorze horas e trinta minutos em segunda convocação, presente as pessoas infra-assinadas, o Sr. VOTÓRIO CÉSAR SOSTER, vice-presidente da SOCIDI, CNPJ: 02.887.327/0001-52 o qual, devido renúncia do SR. Presidente ANTÔNIO CARLOS PARONETTI, aceitando o cargo, convidou a mim, DONÁRIA SYLVIA DE CAMARGO SANNAZZARO SMITH, para servir de secretária, ficando desta forma, constituída a mesa dirigente, declarando-se, assim, instalada a assembleia. Usando da palavra, o presidente VITÓRIO CESAR SOSTER disse que os motivos da realização da assembleia dispensavam maiores esclarecimentos, apresentando a justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da renúncia do presidente, ANTÔNIO CARLOS PARONETTI, o vice-presidente VITÓRIO CÉSAR SOSTER, redistribuiu os cargos agora dispostos, deixando vago o cargo de vice-presidente até a próxima eleição prevista no estatuto.

Com o aval dos demais presentes, os novos cargos ficam agora assim dispostos:

PRESIDENTE: Vitório César Soster

VICE-PRESIDENTE:

SECRETÁRIA: Donária Sylvia de Camargo Sannazzaro Smith

TESOUREIRO: Maximiliano Peratello

DIRETOR SOCIOCULTURAL: Renato Maggieri

CONSELHO CONSULTIVO FISCAL:

Francisco Del Guidece Moá Borges

Marcel Zerbini

giu de Letres e Titulos on abenas a assinatura

cumento.

a fisica que assinou

Simone Maria Fazion Steluti

1º Tabellão de Notas e de Pri eras, 1050 - Loja 31 -: (19) 3885-8833 - Fa

Reconheco por semelhanca SEM VALOR a firma de: [CgA7raFO]-VITORIO CESAR SOSTER.....

Indaiatuba, 20 de Julho de 2023 R\$ 8,11-Em Test \ da verdade. MARIANE DE OLIVEIRA LIPA SANTOS - ESCREVENTE CAUSE DAD LANDS 604164 TO VALUE CONENTE O CASELO DE CAUTENTIGIT

Lida a redistribuição dos cargos em voz alta e, em bom tom, houve aprovação geral dos participantes, que seguern a folha de presença, na frente da secretária deste ato.

Indaiatuba, 23 de maio de 2023

TTORIO CÉSAR SOSTER - Presidente da Assembléia

DONARIA SYLVIA DE CAMARGO SANNAZZARO SMITH - Secretária

SIMONE MARIA FAZION STELUTI – advogada – OAB/SP 388.388



fls. 44/89





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de SIMONE MARIA FAZION STELUTI, CPF 094.268.708-65.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:43** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027539652024.





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de FRANCISCO DEL GIUDICE MOA BORGES, CPF 215.667.158-30.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:41** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027538272024.





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de MARCEL CELSON ZERBINI, CPF 143.352.368-08.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:40** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027537292024.





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de MAXIMILIANO PARATELLO, CPF 033.041.918-87.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:39** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027536162024.





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de RENATO MAGGIERI, CPF 135.358.378-39.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:38** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027535432024.





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de DONARIA SILVA DE CAMARGO SANAZZARO, CPF 555.113.098-34.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:36** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027534342024.





ePoI - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de VITÓRIO CESAR SÓSTER, CPF 131.910.088-02.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2024** às **08:34** com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 027532722024.





fls. 52/89

Os membros da diretoria da SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA,
CNPJ: 02.887.327.0001-52, abaixo assinados declaram não receber nenhum tipo de
remuneração pelos serviços prestados à esta entidade, exercendo trabalho totalmente
voluntário voltado à comunidade à qual pertencem:
of Mar
Presidente: Vitório César Soster
1° Secretária: Donária Silvia de Camargo 8. Smith
Towns to Markettine Paretalla W. C. W. W. a. W. P. C. W. C.
Tesoureiro: Maximiliano Peratello M Chimical Di Mariello
Diretor Sócio Cultural: Renato Maggiere



fls. 53/89

CONSELHOS

SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA 02.887.327/0001-52 01/01/2023 - 31/12/2023 Empresa: C.N.P.J.: Período:

Folha: Número livro:

0001 0001

	et 16 "	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Ati
digo	Classificação	Descrição da conta	237.593,23D	630.723,13	591.940,68	276.375,6
251	1	ATIVO	69.155,56D	630.723,13	582,202,32	117.676,3
252	1.1	ATIVO CIRCULANTE		418.694,86	386.889,43	38.209,0
253	1.1.1	DISPONIVEL	6.403,58D	55.285,12	23,479,69	38.209,0
	1.1.1.01	BENS NUMERARIOS	6.403,58D		23,479,69	38.209,0
	1.1.1.01.1200	CAIXA	6.403,58D	55.285,12		Carrier I
254	1.1.1.02	DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	363.409,74 363.409,74	363.409,74 363.409,74	0
1214	1.1.1.02.1214	BANCO SANTANDER - 130001289	0,00	303.405,71		
277	1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	62.751,98D	212.028,27	195.312,89	79.467,
		APLICACOES FINANCEIRAS	62.751,98D	212.028,27	195.312,89	79.467,
	1.1.2.01	BANCO SANTANDER - 130001289	62.751,98D	139.616,80	195.312,89	7.055
	1.1.2.01.1314 1.1.2.01.1315	APLICAÇÃO CDB/RDB - SANTANDER	0,00	72.411,47	0,00	72.411
		ATIVO NAO CIRCULANTE	168.437,67D	0,00	9.738,36	158.699,
262		The state of the s	168.437,67D	0,00	9.738,36	158.699
265	1.2.3	IMOBILIZADO	219.383,80D	0,00	0,00	219,383
266	1,2,3.01	BENS	17.383,80D	0,00	0,00	17,383
1921	1.2.3.01.1921	MOVEIS E UTENSILIOS		0,00	0,00	200.000
	1.2.3.01.1936	OBRAS CIVIS	200.000,00D		0,00	2.000
	1.2.3.01.1948	EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS /COMPUTADORES	2.000,00D	0,00		
260	1,2,3,03	DEPRECIACAO ACUMULADA	50.946,13C	0,00	9,738,36	13.06
		(-) DEPREC ACUM MOVEIS E UTNSILIOS	11.323,72C	0,00	1.738,32	
		(-) DEPREC ACUM OBRAS CIVIS	37.622,41C	0,00	8,000,04	45.62
1938 1949		(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE PROCDADOS	2.000,00C	0,00	0,00	2,00
		AND THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	237.593,23C	6.669,41	6.766,81	237.690
280		PASSIVO	352,60C	6,669,41	6,766,81	450
281	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	352,60C	6.669,41	6.766,81	450
282	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO		306,00	306,00	
283	2.1.1.01	FORNECEDORES	0,00	306,00	306,00	
3960	2.1.1.01.8517	PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSAO LTDA	0,00	300,00		
		CONTAS A PAGAR	352,60C	6,363,41	6.460,81	450
	2.1.1.02		352,60C	4.905,20	5.002,60	45
	2.1.1.02.2630 2.1.1.02.2632	HONORARIOS A PAGAR AGUA E ESGOTO A PAGAR	0,00	1.458,21	1,458,21	
			237.240,63C	0,00	0,00	237.24
292	2.4	PATRIMONIO SOCIAL		0,00	0,00	237.24
293	2.4.1	PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63C	0,00	0,00	237.24
294		PATRIMONIO SOCIAL PATRIMONIO SOCIAL	237.240,63 C 237.240,63C	0,00	0,00	237.24
3201	2.4.1.01.3201	TATION OF THE PARTY OF THE PART		0,00	207.060,88	207.06
297	3	RECEITAS	0,00	0,00	204.164,92	204.16
298	3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00		204.164,92	204.16
301	3.1.3	RECEITAS DE ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	204.164,92	204.16
	3.1.3.01	RECEITAS DE ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00		20
	3.1.3.01.3713	CONTRIBUICOES - DIVULGAÇÃO SITE	0,00	0,00	200,00	122.2
		RECEITA C/ CURSOS	0,00	0,00	122,289,00	
	5 3.1.3.01.3716	ALUGUEL(CONSULTORIA/CIDADANIA)	0,00	0,00	56.586,50	56.5
9003	3.1.3.01.6051 3.1.3.01.9003	EVENTOS	0,00	0,00	25.089,42	25.0
		OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	2.895,96	2.89
1	5 3.3		0,00	0,00	2.895,96	2.89
	7 3.3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	2.895,96	2.89
	3.3.1.01 4 3.3.1.01.0002	RECEITAS FINANCEIRAS RENDIMENTO DE APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.895,96	2.8
		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	0,00	175.259,83	6.884,00	168.37
31:	1 5	DESPESAS	0,00	175.259,83	6.884,00	168.37
31	2 5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	175.259,83	6.884,00	168,37
31	3 5.1.1	DESPESAS OPERACIONAS		172.137,19	6,884,00	165,25
31	4 5.1.1.01	DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTR/GERAIS	0,00	1.610,45	0,00	1.6
	2 5.1.1.01.4302	AGUA E ESGOTO	0,00	8.000,00	0,00	8.0
	1 5.1.1.01.4301	ALUGUEIS E CONDOMINIOS	0,00		6.884,00	85.2
	4 5.1.1.01.0104	CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	92.155,50		5
	9 5.1.1.01.4349	DESPESAS C/ AGUA MINERAL	0,00	502,00	0,00	12.2
		DESPESAS C/ AJUDA DE CUSTO	0,00	12.200,00	0,00	
	3 5.1.1.01.4313	DESPESAS C/ SUPERMERCADO	0,00	430,64	0,00	4
	2 5.1.1.01.4522		0,00	512,70	0,00	5
	0 5.1.1,01.8000	DESPESAS CARTORARIAS DESPESAS COM CONSERVACAO E LIMPEZA	0,00	2.560,00	0,00	2.5
	9 5.1.1.01.4489		0,00	25.838,18	0,00	25.8
	2 5.1.1.01.9012	DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	9,738,36	0,00	9.7
	59 5.1.1.01.4169	ENCARGOS DEPREC/AMORT/EXAUSTOES	0,00	2,592,96	0,00	2.5
	56 5.1.1.01.4466	ENERGIA ELETRICA	0,00	5.002,60	0,00	5.0
605	54 5.1.1.01.6054	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	583,91	0,00	
430	04 5.1.1.01.4304	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO		1.693,46	0,00	1.6
	5 5.1.1.01.4235	JORNAIS, LIVROS, REVISTAS, INTERNET	0,00	1.440,00	0,00	1.4
	56 5.1.1.01.6056	MANUTENCAO DE MAQ EQTOS/ MOVEIS UTENSILIOS	0,00		0,00	5.:
	55 5.1.1.01.6055	MANUTENCAO DE PREDIOS/BENF/INSTALACOES	0,00	5.163,70	0,00	
	01 5.1.1.01.4501	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	311,01		
		MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	268,00	0,00	Manager La
	21 5.1.1.01.4521	PEDAGIO/ESTACIONAMENTO	0,00	32,00	0,00	
	09 5.1.1.01.4309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	50,00	0,00	
	24 5.1.1.01.4224		0,00	463,76	0,00	
	51 5.1.1.01.0051	REEMBOLSO DE DESPESAS	0,00	306,00	0,00	
4	83 5.1.1.01.8300	SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	155,42	0,00	
	99 5.1.1.01.7999	TAXA ADMINISTRAÇÃO DE CARTAO	0,00	526,54	0,00	
	22 0151515151			250124		
799	12 5.1.1.01.4312	TELEFONE/INTERNET/TV A CABO	15850	1.256,42	0,00	1.2

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2024

fls. 54/89

Empresa: C.N.P.J.:

SOCIEDADE ITALO BRASILEIRA DE INDAIATUBA 02.887.327/0001-52 01/01/2023 - 31/12/2023

Período:

Folha:

0002

Número livro: 0001

BALANCETE

ódigo Clas	sificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atua
116 5.1.1	.02.0116	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAL	0,00	23,23	0,00	23,230
4303 5.1.1.	.02.4303	IPTU	0,00	1.233,19	0,00	1.233,190
316 5.1.1	1.03	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.866,22	0,00	1.866,221
4818 5.1.1.	.03.4818	DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	0,00	1.866,22	0,00	1.866,22
		RESUMO DO BALANCE	TE			
ATIVO			237.593,23D	630.723,13	591.940,68	276.375,680
PASSIVO			237.593,23C	6.669,41	6.766,81	237.690,63
RECEITAS			0,00	0,00	207,060,88	207.060,88
DESPESAS			0,00	175.259,83	6.884,00	168.375,83
RESULTADO	DO EXERCICIO		0,00	0,00	0,00	0,0
RESULTADO	NAO OPERACION	AL	0,00	0,00	0,00	0,0
OUTRAS OPE	RACOES		0,00	0,00	0,00	0,0
PATRIMONIC	SOCIAL		237.240,63C	0,00	0,00	237.240,63
CUSTOS			0,00	0,00	0,00	0,0
PARTICIPAÇÕ	ÕES EM OUTRAS	EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,0
CONTAS DEV	/EDORAS		237.593,23D	805.982,96	598.824,68	444.751,511
CONTAS CRE	DORAS		474.833,86C	6.669,41	213.827,69	681.992,14
RESULTADO	DO MES		0,00	168.375,83	207.060,88	38.685,05
RESULTADO	DO EXERCÍCIO		0,00	168.375,83	207.060,88	38.685,05

VITORIO CESAR SOSTER

CPF: 131.910.088-02

JOSE ROBERTO EFFORE Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/O-0 CPF: 963.569.958-15

fls. 55/89

A sociedade italiana de Indaiatuba, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal realizar a comunicação e integração entre o passado e o futuro dos imigrantes e filhos de imigrantes no no brasil e especificamente em Indaiatuba e região . Desde 1998, difunde os valores e a cultura desta comunidade.

Nossas principais atividades consistem em :

- Aulas de italiano
- Atendimentos (presencial e online em todo Brasil) para orientações, assessoria jurídica e documental nos processos de cidadania, acolhimento aos italianos residentes na cidade, consultoria aos brasileiros que migraram para União Européia em busca da cidadania, pesquisa de documentos nacionais e internacionais, busca de vagas no mercado de trabalho, integração profissional e econômica, atualização de cadastro consular.
- Eventos gastronômicos associados à cultura da Itália.

Nossa atividade dos últimos 4 anos foram:

2020 (houve uma atividade atípica em função da pandemia, ainda assim atendemos:)

429 - alunos

350 - atendimentos

01 – evento gastronômico

2021

342 - alunos

450 - atendimentos

02 - eventos gastronômicos

2022

457 - alunos

600 - atendimentos

02 – eventos gastronômicos

2023

662- alunos

948 - atendimentos

01 – eventos gastronômicos

Participação no Japan Festival com culinária típica, transmitindo e integrando a cultura italiana aos descendentes e simpatizantes desta cultura



PALÁCIOVOTURA

fls. 56/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 26/2024

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

Autor(es): Alexandre Carlos Peres

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB

Relator



fls. 57/89

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 26/2024

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

Autor(es): Alexandre Carlos Peres

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



PALÁCIOVOTURA

fls. 58/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 26/2024

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Italo Brasileira de Indaiatuba.

Autor(es): Alexandre Carlos Peres

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃ

Presidente



PROT-CMI 1040/2024 29/02/2024 - 10:27 PL 27/2024

fls. 59/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos do município de Indaiatuba o "Dia do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.
- **Art. 2º** A data que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
- **Art. 3°** O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de palestras, capacitações, cursos e eventos sobre o tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2024.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)

Vereador



PROT-CMI 1040/2024 29/02/2024 - 10:27 PL 27/2024

fls. 60/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O Dia do Psicopedagogo foi instituído pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp). A escolha da data se deu para relembrar a fundação da Associação de Psicopedagogos de São Paulo, primeira entidade a congregar estes profissionais no país e que posteriormente, em 1980, transforma-se na Associação Brasileira de Psicopedagogia.

O objetivo da data é destacar o importante papel que a Psicopedagogia tem na sociedade e divulgar a profissão. O psicopedagogo trabalha com os processos de aprendizagem e com as dificuldades e limitações relacionadas a esse processo, com pessoas de todas as idades.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2024.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)

Vereador



PALÁCIOVOTURA

fls. 61/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 27/2024

Ementa: Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Autor(es): Sérgio José Teixeira

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB

Relator



PALÁCIOVOTURA

fls. 62/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 27/2024

Ementa: Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Autor(es): Sérgio José Teixeira

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



PALÁCIOVOTURA

fls 63/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 27/2024

Ementa: Institui e insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba o "Dia Municipal do Psicopedagogo", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Autor(es): Sérgio José Teixeira

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente



PROT-CMI 1094/2024 01/03/2024 - 09:45 PL 29/2024

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP fls. 64/89

PROJETO DE LEI

Insere no Calendário Oficial do Município "O Dia de Doar".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Indaiatuba o "Dia de Doar", a ser comemorado, anualmente, no dia subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Parágrafo único – Considerar-se-á Dia Nacional de Ação de Graças a última quinta-feira do mês de novembro de cada ano, conforme Lei nº 781, de 17/08/1949, com redação dada pela Lei nº 5.110, de 22/09/1966.

- **Art. 2º** As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos básicos:
 - I promover a cultura de doação para fins de filantropia no Município;
- II mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade mais generosa, voluntária, e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, denominadas "terceiro setor";
- III incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;
- IV divulgar as ações do Dia de Doar nos meios eletrônicos oficiais do Município.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2024.

Ana Maria dos Santos Vereadora

PODEMOS



PROT-01/03/

PROT-CMI 1094/2024 01/03/2024 - 09:45 PL 29/2024

fls. 65/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover uma cultura de doação para fins de filantropia no Município de Indaiatuba, mobilizando os munícipes, empresas e a sociedade civil organizada de um modo geral, para que, juntamente com o governo municipal, caminhe com destino a uma cidade mais generosa, voluntária e solidária.

Celebrar um dia específico, a fim de incentivar a promoção de atividades relacionadas ao tema proposto nos órgãos públicos, enaltecendo e mostrando à sociedade o grande número de projetos sociais que de forma anônima doam seu tempo, seu conhecimento, suas especialidades e até mesmo seu dinheiro para o bem comum, acaba por dimensionar àqueles que ainda não participaram, direta ou indiretamente de algo tão significante, o quão valiosa se mostra a participação mínima de cada um para o resultado final quando evidenciado o todo, àquilo que o conjunto pode propiciar para os mais necessitados.

Diante de todo o exposto e considerando que este projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração

Sala das Sessões, em 1 de março de 2024.

Ana Maria dos Santos Vereadora

PODEMOS

Gabinete Vereadora Ana Maria dos Santos | Telefone: 19 99922-0214 / 19 3885-7712

E-mail: ana.maria@indaiatuba.sp.leg.br



PALÁCIOVOTURA

fls. 66/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 29/2024

Ementa: Insere no Calendário Oficial do Município "O Dia de Doar".

Autor(es): Ana Maria dos Santos

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB

Relator

O CONTRACTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

fls. 67/89

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 29/2024

Ementa: Insere no Calendário Oficial do Município "O Dia de Doar".

Autor(es): Ana Maria dos Santos

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



fls. 68/89

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 29/2024

Ementa: Insere no Calendário Oficial do Município "O Dia de Doar".

Autor(es): Ana Maria dos Santos

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente



PROT-CMI 1183/2024 06/03/2024 - 13:28 PL 32/2024

fls. 69/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2024

Denomina "Luciano Mendes de Oliveira" o logradouro público do Loteamento Jardim das Araras, que especifica.

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 03 do Loteamento Jardim das Araras passa a denominar-se **Luciano Mendes de Oliveira**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024.

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)

Vereador



PROT-CMI 1183/2024 06/03/2024 - 13:28 PL 32/2024

fls. 70/89

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Justificativa

Apresento aos nobres pares, o Projeto de Lei, que denomina "Luciano Mendes de Oliveira" o logradouro público do loteamento Jardim das Araras.

Luciano Mendes de Oliveira nasceu em Taiobeiras/MG, 22 anos, estava cursando Técnico em Mecatrônica, era solteiro, trabalhou no Tinhos Restaurante, Unilever no qual trabalhava como Auxiliar Administrativo, na Paróquia Santo Antônio trabalhou como voluntário e no qual ajudou a fundar o primeiro Grupo de Jovens da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes no Jardim Morada do Sol, onde também foi coordenador paroquial da Pastoral da Juventude da Paróquia Santo Antônio, católico praticante, vivia sempre dentro da Igreja, fazia muitas atividades com a Juventude da Paróquia, participou efetivamente da vida comunitária, recebendo homenagens da Paróquia e da empresa Unilever Indaiatuba.

Quando criança frequentava a Comunidade São Pedro com sua mãe indo as missas, e desde criança começou a frequentar o grupo de jovens, nas campanhas de Natal ajudava na arrecadação dos alimentos para a cesta indo de casa em casa ajudando os Vicentinos e a arrecadação era tanta que enchia um espaço debaixo da escada da Paróquia de doações de alimentos. Era muito simpático e atencioso com todas as pessoas ao seu redor.

Sendo que todos os finais de semana ele também fazia o que mais gostava que era jogar futebol, especialmente de salão, e um dos locais que mais frequentava junto com seus amigos era na quadra da Associação Amigos de Bairro XII de Junho, uma pessoa que só demonstrava felicidade, sempre sorrido para a vida, mas veio a falecer em 15 de maio de 2004.

Wilson José dos Santos (Índio da Doze)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA

ATO DELIBERATIVO Nº 005/2024

TÂNIA CASTANHO, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

CONSIDERANDO que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2°, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 044/2024 do Wilson José dos Santos Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

RESOLVE, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Luciano Mendes de Oliveira**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 16 de fevereiro de 2024

TÂNIA CASTANHO FERREIRA Secretária Municipal de Cultura

José Eduardo Rodrigues Secretaria Municipal de Cultura Secretário Adjunto



fls. 72/89



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Ofício GV nº 44/2024

Indaiatuba, 22 de janeiro de 2024.

Do: Gabinete do Vereador Wilson José dos Santos (Índio da doze)

Para: Tânia Castanho - Secretaria Municipal de Cultura

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação para o aval dessa conceituada Secretaria, no sentido de homenagear Luciano Mendes de Oliveira com o seu nome em uma das ruas de nossa cidade, como se verifica do questionário em anexo.

Dessa forma, por ser uma justa homenagem, solicito a apreciação dessa Superintendência,

Atenciosamente,

Wilson José dos \$antos (Índio da doze)

VEREADOR



BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

Questionário de Coleta de Dados

1. Nome: Luciano Menaus au Olivera
2. Data e local de óbito (cidade, estado ou similar/país):
15/05/2004 - Indaiatuha S.P.
3. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país):
Taroburar m.G.
4. Profissão:
auxilian adm. Unilever
5. Período de residência em Indaiatuba:
22 and
5. Escolaridade:
arrando Tec micationica
6. Estado Civil:
Sol tein
7. Nome do cônjuge:
8. Nome dos Filhos:
9. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se

Santo antonio (Voluntario) - Partoral de Juventude



10. Atividades associativas e de classe (entidades filantrópicas às quais pertenceu):

For Paragua Santo antonio - Principal monte na Partoral da firentiale 11. Atividades políticas (cargos políticos exercidos):
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
12. Homenagens, honrarias, títulos, prêmios e similares: Diversor homenagens na revogua santo antone Une ever Indu atu hor 13. Participação na vida do município de Indaiatuba:
Tem diversar campanhar Com a Paroquia Santo
14. Existência de arquivo pessoal a ser doado à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba como fotos, CD's, DVD's, documentação escrita, vídeo, objetos e outros:
15 Três declarações de passage que confirmem torom conhecido o interessado
15. Três declarações de pessoas que confirmem terem conhecido o interessado, assim como, as alegações do mesmo apresentadas:
- Am xo
16. Nome do responsável pelo preenchimento do questionário, endereço e telefone para contato:
Suhas tian menan an Otivera Pua foar Urizi, 207 Jd. Turcona CEP: 13 349_184
Indaiatuba 19 de fermana de 2004





DECLARAÇÃO

Eu, Jeuse Maria de mirando da Silva Nacionalidade: Brasileiros
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casada
Profissão: Auxiliar Administrativa
Residência: Estrado do Servidão O6-Mato montro
Telefone fixo e celular: 19 9 1107 - 56 9 5
Declaro para todos os fins de direito, que conheço o
Sr(a). <u>Luciano mendes de Gliveira</u>
há <u>25</u> anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dados
fornecidos, declarando-os como verdadeiros.
Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco de
dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação de
ogradouros públicos.
E por ser verdade assino, a presente declaração.
Indaiatuba, <u>to</u> de <u>Taneire</u> de <u>2025</u>
uc <u>2008</u> ,
Ass.: <u>Seyse m. m. da Silva</u>



DECLARAÇÃO

Eu, Plinio Asar Garcia
Nacionalidade: Brasiluro
Estado Civil: Coxodo
Profissão: Encarregado de uninogen
Residência: R. Maria Corraz Perez nº 71, Ed Bela Harizante
Telefone fixo e celular: 19 992150077
Declaro para todos os fins de direito, que conheço
Sr(a). Luciono mender de Oliveria
há <u> 🕼</u> anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dado
fornecidos, declarando-os como verdadeiros.
Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco d
dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação d
logradouros públicos.
E por ser verdade assino, a presente declaração.
Indaiatuba 00 de Vaneido do 2004
Indaiatuba, <u>00</u> de <u>lameiro</u> de <u>2024</u>
Ass.: Plinio Cesar Garcia
y and the second



DECLARAÇÃO

$\begin{pmatrix} \cdot & \cdot & \cdot & 1 \end{pmatrix}$
Eu, Bercinlial Moreto Wocha
Nacionalidade: Mallura
Estado Civil: Calada
Profissão: Storetaria Calendente Paraquial
Residência: Mua Celsar Zoppu, 588 Jyd. M. dosol
Telefone fixo e celular: 199981404575
Declaro para todos os fins de direito, que conheço o
Sr(a). Luciano Mindis de Uliviera,
há <u> 3</u> 0 _anos, li o questionário anexo e endosso todas as informações e dados
fornecidos, declarando-os como verdadeiros.
Tenho conhecimento de que o nome indicado poderá fazer parte do banco de
dados da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, para a possível denominação de
logradouros públicos.
E por ser verdade assino, a presente declaração.
Indaiatuba, 17 de <u>yanlırıo</u> de <u>2024</u>
\bigcirc
Ass.: Dircineide Moreto Mocha

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIOVOTURA

fls. 79/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 32/2024

Ementa: Denomina "Luciano Mendes de Oliveira" o logradouro público do Loteamento Jardim

das Araras, que especifica.

Autor(es): Wilson José dos Santos

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, §3º, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - MDB

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

fls. 80/89



Rua Humaitá, 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 32/2024

Ementa: Denomina "Luciano Mendes de Oliveira" o logradouro público do Loteamento Jardim

das Araras, que especifica.

Autor(es): Wilson José dos Santos

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

fls. 81/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 32/2024

Ementa: Denomina "Luciano Mendes de Oliveira" o logradouro público do Loteamento Jardim

das Araras, que especifica.

Autor(es): Wilson José dos Santos

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 12 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente

fls. 82/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3°
VI - centros de tecnologia, pesquisa, projetos, desenvolvimento e testes de produtos industriais, máquinas e equipamentos, exceto industrialização.
" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

fls. 83/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA PL/Nº 05/24

Indaiatuba, 29 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05/2024, que "Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, nos autos do Processo Administrativo nº 20889/2011, acresce o inciso VI ao caput do art. 3º da Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE'.

Busca-se estender os benefícios fiscais às atividades de pesquisa, projetos, desenvolvimento e testes de produtos industriais, máquinas e equipamentos, exceto industrialização, também fora da zona industrial, desde que o uso seja legalmente permitido.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*: https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7270&texto_origin_al=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS CHIAPARINE DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUB



PALÁCIOVOTURA

fls. 84/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei: 28/2024

Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências.

Autor(es): Executivo Municipal

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pela Vereadora Silene Silvana Carvalini, Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) Nos termos do art. 59 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, o processo está apto a prosseguir seu regular trâmite para deliberação em Plenário.
- c) A proposição em exame integra de maneira salutar o ordenamento normativo sobre a matéria, não havendo qualquer óbice em relação ao seu objeto.

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de frequesia.

SILENE SILVANA CARVALINI - PP

Gawalim

Relatora



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>



PALÁCIOVOTURA

fls. 85/89

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei: 28/2024

Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências.

Autor(es): Executivo Municipal

VOTO

Vereador Wilson José dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

WILSON JOSÉ DOS SANTOS - REPUBLICANOS

Vice-Presidente



fls. 86/89





PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO/OSP)

Projeto de Lei: 28/2024

Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências.

Autor(es): Executivo Municipal

VOTO

Vereador Leandro José Pinto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos (CFO/OSP), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - UNIÃO BRASIL

Presidente



fls. 87/89





PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 28/2024

Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba -PROINDE", e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame pelo Vereador Leandro José Pinto, Relator da · Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

- a) A propositura está de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b) A competência para tratar da presente matéria é do município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no art. 46, caput, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba c/c. o art. 135, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para posterior sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal.
- c) Os princípios estabelecidos no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba foram atendidos

Assim, voto favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LEANDRO JOSÉ PINTO - UNIÃO BRASIL

Relator



fls. 88/89

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 28/2024

Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE", e dá outras providências.

Autor(es): EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTO

Vereadora Lucidalva Luz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

LUCIDALVA LUZ DOS SANTOS - PP

Vice-Presidente



fls. 89/89

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUË</u>



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 28/2024

Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 7.832, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba -

PROINDE", e dá outras providências.

Autor(es): EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTO

Vereador Dr. Othniel Harfuch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, da Comissão de Justiça e Redação (CJR), manifesta, expressamente, seu voto favorável ao relatório apresentado.

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em <u>Parecer</u> <u>da Comissão</u>, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 5 de março de 2024, 194ª de elevação à categoria de freguesia.

DR. OTHNIEL HARFUCH - UNIÃO

Presidente